

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Legislação Municipal
Lei n° 005/2003

Súmula: Institui no Município de Siqueira Campos o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituído no Município o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – que integrará a ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I – propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;

IV – estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD.

V – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

VI – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VII – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender objetivos previstos dos incisos anteriores;

VIII – apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º – O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Legislação Municipal
Lei nº 005/2003

I – três representantes do Poder Executivo, sendo um do órgão de Educação, um do órgão de Saúde e um do Departamento Jurídico;

II – representantes da sociedade a saber:

- a) um representante do Conselho Tutelar;
- b) um representante de Diretores de Escola;
- c) um representante da Faculdade;
- d) um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Siqueira Campos;
- e) um representante das Polícias Federal, Civil e Militar;
- f) um representante da Igreja Católica;
- g) um representante de cada Igreja Evangélica;
- h) um representante da Sociedade Médica, com especialização em psiquiatria e comprovada a atuação na área de entorpecentes;
- i) um representante da Vigilância Sanitária;
- j) um representante da OAB com comprovado conhecimento na área de entorpecentes;

III – a convite do Prefeito Municipal:

- a) um representante do Poder Judiciário;
- b) um representante do Ministério Público;
- c) o Delegado Chefe da Polícia Civil;
- d) o Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- e) um representante do Departamento de Educação.

§ 1º – Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado um suplente.

§ 2º – Os membros e respectivos suplentes indicados pelos órgãos que representam serão designados por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º – O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja o Conselheiro, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Legislação Municipal
Lei nº 005/2003

§ 4º – O Conselho Municipal Antidrogas contará com um Secretário Administrativo, que atuará em tempo integral indicado pelo presidente designado por ato do Prefeito municipal.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal Antidrogas e respectivos suplentes terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato, a critério do Prefeito Municipal.

§ 6º – O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, exceto a de Secretário Administrativo.

Art. 4º – O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, mediante autorização do Prefeito Municipal poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 5º – O Conselho deverá dispor de uma Secretária, dirigida por um funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo prefeito Municipal, composta por profissionais na área de psicologia, pedagogia e assistência social.

Art. 6º – O Conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias a contar da data de designação de seus membros.

Parágrafo Único – O regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 7º – poderá o Conselho Municipal Antidrogas convocar, em caráter permanente ou temporário, especialistas da Administração Municipal com conhecimentos na área de entorpecentes, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 7 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná
Legislação Municipal
Lei n° 005/2003

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal